



**Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 719 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

”Obriga às instituições bancárias localizadas no município de União – PI, a disponibilizar em sua área interna, banheiros para o uso do público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de União - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório às instituições bancárias localizadas no município de União – PI, a disponibilizar em sua área interna, para uso do público, em horário de expediente da instituição, dois banheiros, inclusive, com estrutura para o acolhimento de pessoas com necessidades especiais, sendo um para o uso de pessoas do sexo masculino e um para o uso de pessoas do sexo feminino.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, as instituições bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a disponibilização ou construção dos referidos banheiros a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento aos artigos antecedentes desta lei, fica a instituição bancária obrigada a pagar multa mensal no valor de 300 UFM (unidade fiscal do município), após notificação emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, recolhidas aos cofres do município de União-PI.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 14 de junho de 2018.


Paulo Henrique Medeiros Costa
PREFEITO DE UNIÃO

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, a quatorze de junho do ano de dois mil e dezoito.